

PROVAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

PROOFS ON THE BRAZILIAN CRIMINAL PROCEEDINGS

SILVA, Milleny de Oliveira
SOUZA, Danilo Victor Nunes

RESUMO

O tema Prova no Processo Penal Brasileiro é muito importante, sendo necessário entendermos sobre referido assunto pois todos nós estamos sujeitos a algum dia utilizar no processo as provas .

A prova é algo utilizado desde muitos anos atrás , sendo interessante o entendimento da sua história que se remete a Grécia antiga por exemplo e na qual havia a oportunidade da figura do contraditório. Dessa forma foram sendo criado com o decorrer do tempo o conceito de Provas sua utilização no Processo, chegando até o presente momento com o auxilio da Polícia Militar na produção e preservação do local do crime trazendo também a confecção do Termo Circunstânciado de Emergência (TCO) , importante haver um maior conhecimento .

Palavras-chave: Provas. Processo Penal. Polícia Militar

ABSTRACT

The subject of Proof in the Brazilian Criminal Procedure is very important, and it is necessary to understand this matter because we are all subject to some time to use the evidence in the process. The proof is something used from many years ago, being interesting the understanding of its history that goes back to ancient Greece for example and in which there was the opportunity of the figure of the contradictory one. In this way, the concept of Proof of its use in the Process was created over time, with the help of the Military Police in the production and preservation of the crime scene, also bringing the Emergency Circumstantial Term (TCO) , it is important to have greater knowledge.

Keywords: Evidence. Criminal proceedings. Military police

¹Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, millenyos94@hotmail.com; Valparaíso de Goiás-GO, Maio de 2018.

1. INTRODUÇÃO

O tema central desse trabalho é a Prova no Processo Penal Brasileiro, ele vem trazer um breve histórico a respeito das Provas, os sistemas de provas utilizados no país suas funções e teorias utilizadas.

O problema central desse trabalho pelo qual justifica a escolha desse tema, se fez pela importância das Provas para o processo e para a sociedade em geral que necessita da justiça para o solucionamento adequado e preciso de diversas situações no processo e colocar em cena a relevância da atividade da Polícia Militar na produção de provas.

O objetivo geral do problema de pesquisa é mostrar como se dá a colheita de provas esclarecer porque algumas espécies de provas não são utilizadas e como isso pode ajudar no processo. Como policiais e agentes de segurança pública muitos de nós estamos sujeitos a sermos sujeito ativo ou passivo de algum fato não autorizado pela lei, com isso percebemos a importância das provas e seu papel primordial no processo.

A Polícia Militar tem seu papel não menos importante, mesmo que não seja algo primordial da sua função, o Procedimento Operacional Padrão, traz a importância da preservação do local do crime para a posterior perícia e a novidade do Termo Circunstanciado de Ocorrência que será também atribuição da Polícia Militar, dessa forma podemos perceber que existem muitas instituições envolvidas no processo de produção de provas com seus papéis estabelecidos, resultando na solução dos casos e resposta rápida para a sociedade, pois a segurança pública é um todo integrado no qual cada um tem sua função com um único objetivo que é bem servir a comunidade.

O objetivo específico desse artigo é demonstrar a importância das Provas no Processo Penal além da sua função para o esclarecimento dos fatos criminosos, sua utilização no direito penal brasileiro e como a Polícia Militar pode auxiliar no seu serviço na obtenção de provas e preservação do local de crime fechando com a importância de ações conjuntas de todas as forças de segurança pública e Poder Judiciário para a melhor produção de provas e solucionamento dos casos que chegam ao conhecimento do poder público.

Terá espaço também o conceito de provas Ilícitas e como ela é conceituada, seu valor, se é ou não aceita no processo e as teorias que as envolve.

Também trará sem sobra de dúvidas os principais doutrinadores e julgados com relação às provas, com o posicionamento de cada um a respeito do assunto as vertentes dominantes dos principais autores brasileiros.

As Provas na área de Segurança Pública é sem dúvida indispensáveis para um processo, é por meio delas que casos são solucionados, divergências esclarecidas e além de proporcionar uma análise mais precisa e justa a cerca de um fato criminoso, acabando por auxiliar na comprovação de inocência de um suspeito e a condenação de um infrator da lei retirando-o do convívio social, mostrando dessa forma que existe justiça e punição para aqueles que cometem fato tido como crime, inibindo possíveis outros casos e ofertando uma sensação de segurança para a população de bem.

O referido trabalho apresentará os meios empregados para produção de provas dentre os quais os autorizados e não autorizados no Processo Penal Brasileiro, um histórico das provas e sua finalidade no processo, que de acordo com Eugênio Pacelli (2011) é a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior semelhança possível com a realidade daquilo que ocorreu no momento do fato e no espaço de tempo declarados.

O procedimento de pesquisa que será utilizado é o da Pesquisa Bibliográfica.

O procedimento escolhido para a metodologia é o dedutivo pois serão analisados diversos livros, escritores e estudiosos do assunto, sendo assim possível explanar de forma que todos possam entender a proposta trazida nesse trabalho Dessa forma citarei para uma melhor compreensão da matéria os principais autores e o que eles trazem sobre a matéria.

O método que será utilizado nesse trabalho de conclusão de curso será o levantamento bibliográfico por meio de pesquisas em livros, sites correlacionados e artigos científicos escritos por entendedores da área que por sinal é de grande vulto, pois muitas pessoas se interessam e buscam aprimorar o conhecimento, não podendo esquecer dos entendimentos atuais dos Tribunais espalhados pelo Brasil principalmente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, os seus julgados são norteadores no desenrolar dos processos.

Após serem levantadas todas as informações será perceptível a importância para a segurança de todas ações integradas com todos os órgãos de segurança e a contribuição de cada um para a produção das provas em um processo.

Por fim, serão levantados os dados e estudos para se obter uma melhor compreensão do assunto proposto e chegar ao objeto central desse artigo científico que é a melhor compreensão sobre o assunto provas e sua colaboração para o processo.

2.HISTÓRIA DAS PROVAS NA HUMANIDADE

Antigamente o processo penal era muito parecido com a do processo civil, buscava-se a responsabilização pelo mal causado pelo indivíduo, em outras palavras, o Estado buscava da mesma forma que no processo civil a reparação do dano causado segundo Aguiar (2006).

Na civilização grega os acusados por algum crime tinham a oportunidade de apresentar provas para sua defesa com a condição de dizer apenas a verdade.

A proibição de se considerar apenas a confissão como meio para condenar um suspeito vem desde a civilização Mosaíca

De acordo com Aguiar (2006), no Livro Sagrado (Bíblia) encontram-se diversos registros da valoração da prova, como ao se consagrar a impossibilidade de se condenar alguém, se inexistente testemunha e a possibilidade de utilização de animais como meio de prova.

O conhecido Código de Hamurabi, de 1.750 A. C. em seus primeiros capítulos dispunha sobre a produção de provas, especificadamente no seu capítulo primeiro apenando com a morte aquele que acusava e não tinha como provar da mesma forma as testemunhas que compareciam no processo e não provam o que diziam.

Aguiar (2006) diz que dez anos depois do Código de Hamurabi surgiu o Código de Manu proveniente da Índia trazendo em seu conteúdo a prova testemunhal no capítulo segundo que era denominado como “Dos Meios de Prova” previa que as testemunhas possuísem a mesma classe social do acusado, já que como sabemos nesse país existia as castas, sendo as testemunhas apenas homens da classe mais favorecida financeiramente e as mulheres só serviam de testemunhas para outras mulheres, excepcionando sua participação em outras ocasiões caso faltasse “testemunhas convenientes” para tal missão.

Podemos perceber com o que já foi exposto que desde os primórdios se procura encontrar uma forma de convencer o destinatário, no caso o magistrado, a cerca da veracidade dos fatos apresentados, já que aquele que receberá as provas dos fatos não presenciou o ocorrido e precisa estar ciente de tudo da melhor e mais completa forma possível, para que

dessa forma se possa chegar mais a uma conclusão mais justa e clara, garantindo o direito ao contraditório das partes envolvidas no processo.

Durante muitos anos a apreciação das provas passou por muitas fases de acordo com as convicções, os costumes, a conveniência e o regime de cada povo.

De início surgiu o sistema ético no qual o juiz de forma empírica julgava de acordo com sua experiência de vida.

Aguiar (2006) diz ainda que o sistema religioso vem logo em seguida, esse sistema levava a religiosidade como parâmetro para se chegar na inocência do indivíduo o papel do juiz era dos chamados ordálios que eram considerados os juízes de Deus.

Depois com o passar dos anos e com o fim do regime absolutista surgiu o sistema do livre convencimento motivado que apesar de o juiz ter uma certa liberdade na apreciação das provas suas decisões deveriam ser fundamentadas, não podendo confundir esse sistema com o da íntima convicção ou sistema da persuasão moral do julgador no qual o juiz aprecia intimamente e não fundamenta as razões de sua convicção.

]

3.O PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O Processo Penal Brasileiro adota, como regra, o sistema do livre convencimento do juiz fundamentado na prova produzida sob o contraditório judicial (artigo 155, caput, CPP), existindo ainda rastros do sistema da íntima convicção e da prova tarifada.

Segundo Nucci (2008), o termo prova deriva do latim probatio, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação.

Podemos chegar a conclusão que o que se pretende com a produção de provas é chegar a uma verdade processual (relativa), ao contrário do que muitas pessoas pensam a prova não consegue alcançar a verdade dos fatos apresentados.

De acordo com Reis (2016), a prova pode ter uma função secundária no caso das ações penais privadas, a de convencer o querelante da inconsistência da imputação, já que ele poderá desistir da ação ou dar ensejo á perempção.

Já Nucci (2008) entende que existem três sentidos para o termo prova: a) ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo(ex: fase probatória; b) meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a

verdade de algo (ex: prova testemunhal);c)resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.

Nestor Távora (2016) diz que:

Prova é, em sentido estrito, somente aquela que resulta de procedimento contraditório e que é produzida perante o juiz. Daí importante, tecnicamente, distinguir: a) prova: pressupõe procedimento contraditório, em regra produzida no curso do processo instaurado perante magistrado, com a participação dos litigantes. b) elementos de informação: são os documentos e outros registros colhidos em, procedimento diverso do processo judicial, sem a observância atinente ao contraditório. São aqueles colhidos no curso do inquérito policial, procedimento de natureza inquisitiva, sem contraditório e ampla defesa, isto é, na fase de investigação preliminar.

O objeto da prova tem como foco os fatos relevantes os quais devem chegar ao conhecimento do juiz para que ele possa decidir, é aquilo que é importante ser provado, excluindo dessa forma aquilo que não é necessário.

Dessa forma devemos destacar que nem tudo que é apresentado no processo deve ser objeto de uma investigação para obtenção de provas como por exemplo os fatos notórios que são aqueles que todos tem o conhecimento, os impossíveis que são aqueles que como o nome mesmo sugere não é possível de ocorrer no mundo natural e das leis e os fatos cobertos por presunção legal de existência ou veracidade são aqueles que não precisam ser provados já que se presume legalmente que exista. Dessa for apenas pode ser objeto de provas os fatos úteis e relevantes, isto porque o processo e solucionamento do fato ocorrido não deve ser procrastinador, deve ser o mais breve como resposta do Estado a população.

Existem vários significados para prova, conceitos se fazem importantes para sua melhor compreensão como, meios de provas, meios de obtenção de provas e fontes de prova, Nestor Távora (2016) nos traz esses conceitos como sendo; meios de provas: são os instrumentos processuais disponíveis para a produção das provas em procedimento contraditório, são endoprocessuais, só existindo no processo, naturalmente conduzido por magistrados; meios de obtenção de provas: são, em regra extraprocessuais, têm o objetivo de encontrar elementos materiais de prova ou fontes de prova; fontes de prova: é a pessoa ou coisa da qual emana a prova. Nesse sentido, a transcrição de interceptação telefônica pode ser fonte de prova quando indica fato delituoso diverso do apurado, servindo como notícia do crime para outra investigação autônoma.

Távora (2016) ainda classifica de forma usual as provas quanto: ao objeto, ao efeito ou valor, ao sujeito ou causa, à forma e aparência, à possibilidade de renovação em juízo, ao momento procedimental, à previsão legal, à finalidade da prova e à imposição legal da forma da prova.

No artigo 159 do Código de Processo Penal diz que a prova da alegação caberá a quem o fizer, Renato Brasileiro (2016) conceitua o ônus da prova como:

Imperativo do próprio interesse, estando situados no campo da liberdade. Ainda que haja seu descumprimento, não haverá nenhum ilicitude, pois o cumprimento do ônus interessa ao próprio sujeito onerado. A título de exemplo, é exatamente o que acontece com a possibilidade de se recorrer contra uma decisão adversa.

O ônus da prova não é algo que deva ser entendido como obrigatório de acordo com o que adverte REIS (2016):

O ônus não pode ser entendido como um dever ou uma obrigação da parte, na medida em que seu descumprimento não lhe acarreta nenhuma sanção. É portanto, uma faculdade outorgada pela norma para que um sujeito de direito possa agir no sentido de alcançar uma situação favorável no processo.

Para a produção de provas existe uma regra básica a ser seguida que são a proibição das provas ilegais no processo, a própria Constituição Federal traz em seu artigo 5º inciso LVI que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilegais.”

Consoante o artigo 157 do Código de Processo Penal são inadmissíveis as provas ilegais, devendo ser desentranhadas do processo, elas são entendidas como aquelas obtidas com a violação das normas constitucionais ou legais.

Renato Brasileiro (2016) conceitua prova ilegal como sendo as que para sua obtenção há o desrespeito às normas legais ou dos princípios gerais do direito tanto de natureza material quanto de natureza processual. Provas que conseguidas por meios ilegais é gênero que tem como espécies as provas ilícitas e as obtidas por meios ilegítimos.

Será demonstrado nesse artigo descrever sobre as provas os meios de obtenção, as perícias em geral, as acareações, confissões e seu tipo, o caminho até sua conclusão o direito ao silêncio no processo e os posicionamentos dos doutrinadores, das leis e principais julgados

sobre o assunto que será aqui discutido e além de tudo a colaboração das provas para a atividade policial.

Depois de apresentar o que este trabalho irá abordar iremos mostrar os resultados dos levantamentos feitos sobre o tem proposto.

Renato Brasileiro (2016) diz que as provas são instrumentos inidôneos á formação do a convicção do órgão julgador sobre a existência ou não de algum fato , para Capez (2011) prova vem da palavra probatio que se origina do latim é um conjunto de atos feitos pelas partes , juiz , testemunhas para que se chegue a verdade dos fatos , a existência ou não de um ato etc .

Como podemos perceber, para os autores o conceito de prova não difere muito entre eles, podendo ser conceituado como algo que pode ser comprovado para o esclarecimento de determinado problema ou situação.

Vale deixar claro que não pode confundir provas com elementos de informação , esta distinção está no artigo 155 do Código de Processo Penal , elementos de informação nada mais é do que aquele colhido na parte investigatória sem a participação das partes ou seja sem contraditório e ampla defesa.

Mas como se alcança uma prova, como chegar a algo que possa ser utilizado para condenar, inocentar ou comprovar alguma situações? Essa pergunta será respondida com os meio de obtenção de provas, fontes de prova ou meio de prova.

As fontes de prova são os meios pelos quais você consegue obter a prova sendo por pessoas ou coisas compartilhando desse pensamento tanto Renato Brasileiro (2015) quanto Távora (2016)

Para Távora (2016) meios de prova são os instrumentos disponíveis para que no contraditório e ampla defesa seja produzido a prova:

Meios de prova são os instrumentos processuais disponíveis para a produção de prova em procedimento contraditório, podendo ser denominado de meio de prova de primeiro grau quando produz a prova de maneira imediata.

A liberdade probatória é a regra no Código de Processo Penal , sendo alguns casos exceções a essa regra , a Constituição Federal em seu artigo 5º inciso LVI ,traz uma das primeiras vedações que são as provas obtidas por meios ilícitos , sendo aquelas que violam leis ou princípio de direitos material ou processual .

Tourinho Filho (2013) diz que a proibição das provas que destoam da moralidade e dignidade da pessoa humana vem dos princípios constitucionais e isso não pode ser esquecido.

Távora (2016) tem uma classificação amplamente aceita que é sobre o conceito das provas vedadas , proibidas ou inadmissíveis , que é o gênero do qual são espécies provas ilícitas que são as violadoras de direito material ou processual , as provas ilegítimas violam normas processuais e os princípios constitucionais e as provas irregulares que é disciplinada por Paulo Rangel que são aquelas admitidas pelo direito processual só que na sua produção se tornam irregulares pois suas formalidades legais estão em desacordo, Távora (2016) por sua vez discorda dessa última classificação já que entende que essa classificação está embarcada no conceito de provas ilegítimas.

Nesse mesmo sentido Moraes (2011) traz a diferenciação das provas ilegais e ilegítimas:

As provas ilícitas não se confundem com as provas ilegais e as ilegítimas. Enquanto, conforme já analisado, as provas ilícitas são aquelas obtidas com infringência ao direito material, as provas ilegítimas são as obtidas com desrespeito ao direito processual. Por sua vez, as provas ilegais seriam o gênero do qual as espécies são as provas ilícitas e as ilegítimas, pois configuram-se pela obtenção com violação de natureza material ou processual ao ordenamento jurídico.

A respeito do uso dessas provas no Processo Penal, Capez (2014) define que:

Desse modo, serão ilícitas todas as provas produzidas mediante a prática de crime ou contravenção, as que violem normas de Direito Civil Comercial ou Administrativo, bem como aquelas que afrontem princípios Constitucionais. Tais provas não serão admitidas no processo penal. Assim, por exemplo, uma confissão obtida por meio de tortura (Lei n. 9.455/97), uma apreensão de documento realizada mediante violação de domicílio (CP, art. 150), a captação de uma conversa por meio do crime de interceptação telefônica (Lei n. 9.296/96, art. 10) e assim por diante.

Podemos observar que não há divergência sobre o assunto quando falamos sobre conceito de provas ilícitas cada autor traz um conceito mais nada fugindo do que a Constituição Federal traz, o desrespeito dos princípios gerais do direito, direito material ou processual. Além dessas provas violadoras doutrina e jurisprudência repelem também as provas derivadas das ilícitas , como por exemplo provas obtidas por meio da tortura de acordo com Capez (2014).

Importante ressaltar as teorias sobre o tema provas ilícitas como a teoria dos frutos da árvore envenenada , teve origem na Suprema Corte norte-americana a prova ilícita (árvore) tem o condão de contaminar tudo o que vem dela (frutos) , dessa forma uma prova obtida por

meio da tortura que resultou em uma apreensão de produtos de crime será toda contaminada já que o que fez com que ela surgisse foi a tortura que é inadmissível no nosso ordenamento jurídico. Essa teoria tem exceções como as provas que absolutamente independente , são aquelas que não há relação com as demais provas , as de descoberta inevitável , que são aquelas que poderiam ser obtidas por qualquer outra maneira.

A prova no Processo Penal é algo muito importante e a Polícia Militar também tem um papel primordial nesse processo , principalmente agora que o termo autoridade policial se estendeu também aos militares de acordo com o que ensina Jorge César de Assis (2008) :

No campo da segurança pública propriamente dito, a Polícia Militar tem como exercício regular de sua atividade, o policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública. A competência para tal mister é decorrente da Constituição da República. Daí por que, seus integrantes, respeitado o grau hierárquico e as atribuições que lhe forem dadas, têm autoridade policial, correspondente a sua missão constitucional da ordem pública. Essa autoridade, conhecida, por Autoridade Policial Militar, só cessa quando, onde houver, a ocorrência é entregue a outra autoridade policial, a civil, encarregada da feitura do inquérito. E isto é feito diariamente, com a apresentação de infratores nas delegacias competentes. O já tão conhecido telefone 190, recebe diariamente, centenas de pedidos de atendimento, que a Polícia Militar cumpre dentro das possibilidades existentes, com elevado espírito de sacrifício. O inquérito, peça informativa, contém as diligências investigatórias e tudo o que possa interessar à realização da Justiça. Uma vez conclusa a fase cartorária da atividade policial judiciária, e assim, com o envio do inquérito policial à Justiça, também cessa a autoridade de quem o tenha presidido, pois o fato ficará agora, sub judice.

Com essa ampliação do que é autoridade policial possibilitou à Polícia Militar a lavratura do termo circunstanciado, dessa forma podemos perceber a importância na obtenção das provas por esses militares, pois atuarão diretamente com a produção de provas , como por exemplo no caso de se deparar com o tipo penal descrito na lei 11.343 de 2006 artigo 28 uso de drogas e no posterior encaminhamento do produto apreendido para a autoridade competente para a sua constatação.

Também podemos citar a preservação do local do crime onde se encontram diversos objetos e vestígios de um fato criminoso, por exemplo, levando em consideração que por muitas vezes o policial militar é o primeiro a chegar na cena do fato, e que seu descuido pode atrapalhar investigações posteriores, mas se ao contrário o militar observar todos os procedimentos adequados poderá estar colaborando para o posterior desfecho favorável do fato.

Baroni (2015) explica um pouco sobre a importância do policial militar no local do crime:

Muitas vezes a chegada de pessoal adicional pode causar problemas na proteção da cena. Apenas aquelas pessoas responsáveis pela investigação imediata do crime deve estar presente. Pessoas não essenciais nunca devem ser permitidas em uma cena de crime, garantido ao menos que possam acrescentar algo (que não seja contaminação) para a investigação da cena. Uma maneira de dissuadir as pessoas de entrar desnecessariamente é ter apenas uma entrada e saída na cena do local a ser periciado.

A polícia militar tem papel fundamental na preservação e isolamento do local do crime, impedindo que as evidências sejam contaminadas ou introduzidas no local fazendo que a eficácia na perícia criminal seja mais atuante e discriminada evitando qualquer dano e também na forma importante no que tange chegar ao local do crime primeiramente.

4.DISSCUSSÃO

Podemos depois da análise dos escritos sobre o tema perceber que o assunto provas é algo muito extenso e muito bem discutido, é algo que vem sendo utilizado a muito tempo atrás, e que envolve muito mais que uma instituição de segurança pública, mas que une a Polícia Militar, Civil, Federal e o Poder Judiciário, sendo assim necessário a colaboração e a junção de todos para a melhor prestação de serviço possível, para que a finalidade, que é a busca da verdade seja alcançável.

Para isso seria necessário a compreensão melhor do que é prova e sua colaboração para o processo, além dos impactos que ela pode gerar na vida de uma pessoa, também seria interessante uma melhor integração dos agentes de segurança pública com o repasse de conhecimento mútuo para que cada um auxilie no serviço do outro de forma a dar mais celeridade para a conclusão do processo. Com isso poderia ser mais frequente nos cursos de formação dos agentes militares e civis a demonstração da importância de cada um na função do outro, estudos de campo e publicações sobre assuntos relacionados à integração dos agentes de segurança e implementar melhor nas instituições militares assuntos ligados a prova

possibilitando o auxílio do serviço da Polícia Civil , pois como já dito o policial militar por muitas vezes é o primeiro a chegar no local do fato criminoso , além da nova atribuição que é a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência .

5.CONCLUSÃO

Hoje são inúmeros autores que tratam sobre provas e escritos sobre a sua importância e importância do papel de cada ator na sua produção.

Destacamos alguns conceitos e teorias sobre provas , podemos dizer que saímos do macro que seria a história da prova até algo que está no nosso dia a dia , a atividade diária ,como a lavratura do termo circunstanciado .

Foi possível entender que todos na segurança pública tem um papel no processo, só que existe uma maior necessidade de se orientar os profissionais dessa importância com melhores treinamentos e cursos para caso haja contato com algum fato gerador de provas possa agir de acordo com o previsto não atrapalhando o bom andamento do processo.

Esse artigo demonstra um pouco da história da prova desde a antiguidade passando pelo processo penal brasileiro até chegar na importância do policial militar na preservação das provas e no auxílio das forças de segurança pública na melhor conclusão do processo.

6.REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.

ASSIS, Jorge César de. Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças

ARMADAS. 6ª ed. Ver. Atual. E ampl. Editora Juruá, p. 22. 2008

BARONI, Semiramis Jorgea -Local do crime: a importância da preservação e do isolamento.-2015-

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br>

BARRAL, W. B. Metodologia da Pesquisa Jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 210 p.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas. Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006. 149 p.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2015

PACELLI, Eugênio, Curso de Processo Penal. 16ª Edição, São Paulo, 2011. Editora Atlas. P. 354/356.